

LEI Nº 1.535, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a criação e denominação do MUSEU HISTÓRICO DE PERDIZES e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Museu Histórico De Perdizes, com sede à rua Nossa Senhora da Conceição, nº 219, Centro, Perdizes (MG).

Art. 2º - Fica denominado Museu Histórico de Perdizes "UBALDINO ALVARENGA DE RESENDE"

Art. 3º - Constitui objeto do Museu Histórico de Perdizes "Ubaldino Alvarenga De Resende":

I - A exposição de peças históricas de Perdizes e região.

Art. 4º - O Museu histórico de Perdizes "Ubaldino Alvarenga De Resende", será vinculado á Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Perdizes e Coordenado pelo Setor de Cultura e Turismo.

Art. 5º - As despesas decorrentes com esta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 13 de Dezembro 2005.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal